

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2024 | Edição: 236 | Seção: 1 | Página: 83

Órgão: Ministério do Esporte/Gabinete do Ministro

PORTARIA MESP Nº 119, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Portaria nº 102, de 22 de outubro de 2024, que institui procedimentos para a formalização e acompanhamento dos instrumentos de parceria a serem firmados entre o Ministério do Esporte, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNEELIS) e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), mediante Termos de Fomento e Termos de Colaboração.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, da Constituição Federal, e pelo Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto no art. 22, II-A, e art. 35, V, c, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 25, V e §1º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, bem como as informações constantes dos autos dos processos nº 71000.015119/2024-19 e 71000.084059/2024-76, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria MESP nº 102, de 22 de outubro de 2024, para que o procedimento de trabalho da Diretoria de Formalização de Parcerias (DFP), da SNEELIS, considere que a análise da planilha de custos será realizada em etapa posterior à celebração do instrumento de parceria, porém anterior à execução do objeto pactuado.

Art. 2º Incluir o art. 13-A, na Portaria MESP nº 102, de 22 de outubro de 2024, com a seguinte redação:



"Art. 13-A Para a comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, em atenção ao art. 25, §1º, do Decreto nº 8.726/2015, a entidade deverá apresentar a planilha de custos detalhada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração, no Diário Oficial da União, que será submetida à avaliação técnica e aprovação da SNEELIS.

§ 1º A planilha de custos deverá estar em consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

§ 2º Caso a análise da planilha de custos enseje a necessidade de ajustes ao Plano de Trabalho, eles deverão ser realizados nos termos do art. 12, § 2º, com a correspondente readequação orçamentária e financeira proporcional, se for o caso.

§ 3º A liberação dos recursos financeiros por parte do órgão concedente e o início da execução da parceria estarão condicionadas à aprovação da planilha de custos detalhada.

§ 4º O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aprovado pela SNEELIS.

§ 5º Caso a OSC não apresente a planilha de custos detalhada no período determinado, a parceria será rescindida nos termos da legislação."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.